



PARECER N.º 003/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43.361/2018

RECORRENTE: CONSÓRCIO REAL

RECORRIDO: TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDO: Análise Técnica – Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DELCA/CPL
FOLHA Nº 4301 PROCESSO

43361/18

ASSINATURA/MATRÍCULA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por licitante acima identificado, contra ato da **Subcomissão do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – Delca Divisão de Licitações – Dilic**, no Processo Licitatório nº 43.631/2018, cujo objeto é a prestação de **Serviços de Implantação de Sistema de Geoinformação, Cadastro Técnico Multifinalitário e Revisão da Planta Genérica De Valores**, de acordo com as descrições contidas no Edital, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I – DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pelos licitantes **CONSÓRCIO REAL**, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação constante na Ata da Reunião de 13/05/2020, subsidiado pela Lei nº 8.666/93

- a. **Tempestividade:** o presente recurso foi apresentado via formal visto ser presencial ao término da sessão de julgamento das propostas e habilitação, em data de 13/05/2020, no prazo legal.
- b. **Legitimidade:** A Recorrente encontra-se habilitada nos Termo do Edital publicado e apresentou suas alegações abaixo elencadas.



c. Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

DELCA/CPL
FOLHA Nº 43361 PROCESSO

43361/18

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os licitantes recorridos foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.


ASSINATURA/MATRICULA

III - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE.

O Recorrente CONSÓRCIO REAL requer o conhecimento do seu recurso arguindo que cumpriu as exigências Editalícias e ao final requer que em caso de não retratação, seja o recurso remetido a instancia superior na forma do Art. 109 e incisos da Lei n.º 8.666/93.

IV - DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO.

O Recorrente CONSÓRCIO REAL, alegando em apertada síntese sua pontuação não seguiu os critérios objetivos, de isonomia, que veda qualquer discriminação arbitrária, portanto, requer a revisão de sua pontuação, com o afastamento do subjetivismo, como se justifica em sua peça de resistência.

Que, o julgamento encontra se equivocado e julgados de maneira discriminatória, havendo a necessidade critérios e objetivos dos itens da proposta técnica, conforme dispõe a legislação de regência.

Que, a modalidade adotada na concorrência segue critérios de Técnica e Preço, nessa ordem e que o processo tenha transparência e manifesta sobre

43361/18



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Gabinete do Secretário



a importância da etapa da técnica, alegando que a concorrência passou a ser de menor preço sem qualquer justificativa

Discorre longamente sobre a importância do enfoque técnico e metodologia, nessa linha busca a seu mister colacionando prints do processo para justificar suas razões e apontando ao final que a nota do Recorrido Tecnológica deve ser reduzida no item b da planilha de pontuação.

Segue na mesma linha requerendo a redução dos pontos da empresa Recorrida Tecnológica quanto ao Item D e que a profissional recebeu nota máxima nos itens C e E.

Sustenta o Recorrente que teve sua nota reduzida no item D e alega plágio do termo de referência na elaboração da proposta técnica da empresa Recorrida Tecnológica, assim requer a revisão das notas e classificação da Recorrida Tecnológica para menor e revisão das notas e classificação da Recorrente para maior, apontando que a Recorrente ficaria com 92,5 pontos e a Recorrida com 66,0 pontos;

Conclui sua tese afirmando que o presente Recurso almeja a revisão das pontuações atribuídas, justificando que ocorreram flagrantes equívocos na análise da proposta técnica, requerendo ao final a revisão das notas da empresa Recorrida Tecnológica por não ter cumprido o Edital e sua desclassificação para continuação do certame e por derradeiro que o presente Recurso seja recebido no seu efeito suspensivo e reconhecia sua tempestividade;

Ao final requer o Recurso seja deferido por equívoco no julgamento e que em caso de não acolhimento de suas pretensões seja o presente submetido à autoridade superior competente para que decida, nos termos do Art. 109 e inciso da Lei n.º 8.666/93



Tudo relatado, passo a opinar quanto as alegações vindas no presente Recurso.

DELCA/CPL
FOLHA Nº 6204 PROCESSO

43361/18

V – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO.

ff
ASSINATURA/MATRÍCULA

A Recorrida Tecnológica apresentou contrarrazões ao recurso interposto enfrentando em apertada síntese que a comissão adotou todos os critérios previstos e que agiu de forma transparente, objetiva, arguindo que a comissão deverá manter as notas técnicas e que ambas obtiveram as mesmas notas, ou seja, Recorrente e Recorrido atendem ao proposto no Edital.

Apontou em suas contrarrazões enfretamento aos pontos constante do recurso interposto e ao final requer que este não merece prosperar e trata-se de pressão de grandes empresas reunidas em consórcio diante de uma única empresa com capacidade técnica para enfrenta-las, devendo o presente recurso ser conhecido e julgado desprovido.

VI – DAS RAZÕES DE DECIDIR.

Primeiramente declaro que o presente Recurso encontra tempestivo, tendo sido protocolizado e assinado eletronicamente por razões da pandemia de Covid-19 e autorizado por Ato do Executivo devidamente publicado no Diário Oficial deste Município, dentro do quinquídio legal, observados os demais atos de autuação, publicação na forma da legislação vigente

No mérito o presente Recurso não merece prosperar.

O Recorrente busca de forma deselegante mudar o resultado de julgamento dos critérios técnicos e em apertada síntese alterar para maior os pontos obtidos reduzir os pontos da concorrente, justificando a falta de discricionariedade,

43361/18

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Gabinete do Secretário

isonomia, subjetividade e motivação, tendo o Recorrente obtido pontuação devida nos itens apontados, não demonstrando tecnicamente os motivos da redução do primeiro Recorrido, inclusive nos itens "c" e "e" ambas as concorrentes não receberam as pontuações máximas, diferente do alegado na peça de resistência.

Ad argumentandum tantum, esta concorrência pública já se arrasta a mais de 02 (dois) anos nos escrutínios do Departamento de Licitações desta Municipalidade, que de forma ordeira e transparente, autua e enfrenta todos os questionamentos postulados de forma republicana, transparente, prestando todas as informações tanto aos requerentes, quanto aos órgãos de controle. Tanto que, o presente certame já foi objeto de auditoria, questionamentos e julgamento pela E. Corte de Contas, que após adequações determinadas, aprovou em julgamento público pela aprovação do Termo de Referência, assim julgando pertinentes todas as fases e critérios a serem adotados no certame e seguindo até seu curso natural, tendo inclusive neste curso, desclassificados licitantes que não atenderam ao proposto nas fases anteriores, de modo que, as alegações de julgamentos subjetivos e ausentes de critérios objetivos vindos na resistência não são críveis, devendo ser afastas as manifestações pejorativas nesse sentido.

Em sua tese, deixou a recorrente de apontar de maneira objetiva o porquê a autoridade investida deve tecnicamente mudar seu entendimento. Alegar que apresentou plano de trabalho e que os profissionais não estão qualificados e que atendeu ao edital, não tem o condão de mudar nada, tão somente cumpriu ao mínimo exigido sob pena de exclusão do certame, como exatamente agiu a subcomissão nas fases anteriores.

Nesta toada, o Recorrente busca de forma unilateral ajustar para mais suas notas e para menos a da concorrente, inclusive com a apresentação de quadro com as pontuações que julga ter direito. Se assim fosse, desnecessário a Administração Pública se enveredar em longo e custoso processo para melhor escolha do

43361/18



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Gabinete do Secretário



fornecedor para tão almejada atualização de seus cadastrados e mapeamento de seu território, buscando atualizar seu cadastro mobiliário, conseqüentemente melhorando a arrecadação dos tributos municipais, planejando adequadamente seu urbanismo, prevenindo catástrofes, melhorando a mobilidade, dentre outros tantos avanços.

Reprise-se que o julgamento dos critérios técnicos seguiu a premissa editalícia, com critérios de julgamentos objetivos e lastreados na farta documentação juntadas aos autos por cada concorrente, não tendo o Recorrente demonstrado a alegada qualificação, tanto que, apresentou para ambos os lotes, *ipsis literis*, os documentos de capacidade técnica justificando tais alterações. Tampouco, há de se falar em plágio que segue outra definição e em nada altera o julgamento técnico do processo em curso.

Nesse sentido, **OPINO PELO INDEFERIMENTO**, do Recurso interposto, não tendo o Recorrente demonstrado as razões de suas alegações e tendo o parecer obedecidos todos os critérios técnicos, devendo ser mantida as pontuações tal qual se apresentam no processo e avaliados dentro dos critérios republicanos e legais na forma da fundamentação supra.

ATENCIOSAMENTE,

ERNANE HÉLIO DIAS
Responsável Técnico da

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

*Com base no presente documento esta Sub-comissão decide indeferimento do recurso apresentado em 18.06.2020
Suplicante
Apresentado
Dona*

*ratifico a decisão da subcomissão.
Data: 18/06/2020
Admilton Gramacho
Presidente da CPL*